

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de semi-pórticos e totens turísticos na Região da 44, em Goiânia-GO.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR E DILIGÊNCIA

2.1. A sessão de abertura da licitação na modalidade **Concorrência nº 05/2024-SEINFRA**, deu-se às **08:00** (horário de Brasília) do dia **12/11/2024**. A empresa **Funcional Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 31.822.605/0001-91, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor de **R\$ 1.418.000,00** (hum milhão, quatrocentos e dezoito mil reais), conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de proposta e de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital e anexos.

2.2. Em conformidade ao estabelecido nos itens 7.2. e 7.3. do edital, foi realizada a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP e Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA (código 105307 - fls. 30/31 e 108222), cuja constatação é de que os mesmos não possuem Ocorrências Impeditivas Indiretas de participarem do certame.

2.3. Em atendimento ao preconizado no item 7.5 do edital, foi verificado que o licitante se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (Código 105308 - fl. 21) Em consulta ao Portal de Transparência estadual, nos termos do item 4.6 do edital, constatou-se que atende aos parâmetros para utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.4. Na sequência, passou-se a análise preliminar da habilitação, sendo que o licitante cumpriu o prazo estabelecido no item 8.1.2 do Edital, estando os documentos de registro no SISLOG 105307 e 105308, doravante, apto a minuciosa análise.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO). Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório, as propostas de preços das empresas serão avaliadas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.

3.3. Em conformidade ao item 7.8 do Edital, após realizado o julgamento da proposta e aplicação dos critérios de desempate o agente de contratação negociará ao que apresenta maior vantajosidade à Administração Pública, com o intuito de redução de preços ofertados ou aumento do desconto, no caso da modalidade Concorrência.

3.4. Vale ressaltar que o item 7.10 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão inexequíveis.

3.5. Merece destaque o item 7.14.1. do Edital:

7.14.1. Nos casos de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

3.6. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.7. O Edital, por sua vez, quanto à exequibilidade, estabelece o seguinte:

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.11.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.8. Assim, comparando os preços apresentados pela empresa aos orçados pela Administração, tem-se os seguintes valores:

				PROPORÇÃO DE EXEQUIBILIDADE
VALOR	VALOR	VALOR DO	DESCONTO	

TOTAL ESTIMADO	TOTAL LICITADO	DESCONTO		E GARANTIA ADICIONAL (%)
R\$ 1.428.279,19	R\$ 1.418.000,00	R\$ 10.279,19	0,71%	99,29%

3.9. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, entende-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação, que, como evidenciado na tabela acima, é considerada exequível.

3.10. Acerca da análise da proposta, o Decreto Estadual nº 10.359/2023, institui em seu art. 63, § 2º, que:

§ 2º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise de preços e a quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.

3.11. Pontua-se que, quanto a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Cálculo de Composição do BDI, e a qualificação técnica, o setor requisitante procedeu com a análise, evidenciada na peça SISLOG 106723 - Parecer Técnico.

3.12. Levando-se em conta os elementos acima descritos, observou-se que os mesmos estão presentes na proposta ofertada (Código 105307 - fls. 1/7) e que foram apresentados aos moldes das peças referenciais, possuindo Carta de apresentação da Proposta, Orçamentos e Composições de Preço, Composição de BDI e Cronograma Físico Financeiro e que a mesma atende aos parâmetros legais de exequibilidade, concluindo-se pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

4. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

4.1. O item 4.3 do Edital, corresponde as declarações necessárias referentes aos documentos de habilitação, estando em conformidade com as condições contidas no edital e suas proposta (item 4.3.1), através das certidões e declarações em anexo, verifica-se o cumprimento aos requisitos de habilitação definidos no Edital (item 4.3.2); de não empregabilidade de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (item 4.3.3); de não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal (item 4.3.4); de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (item 4.3.5); e que não apresenta fatos impeditivos para licitar (item 4.3.6), todas efetudas pelo licitante quando do cadastramento da proposta inicial no sistema.

4.2. Constante no item 8.13, define que serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo eles:

8.13.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição);

i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

8.13.2.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

8.13.3. Qualificação Econômico - Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um). Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis, e obtidos pela aplicação das fórmulas citadas abaixo:

*Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

*Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

*Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

c.1) Caso o objeto da licitação gere obrigação futura e no caso de execução de obras e serviços, a(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

c.2) O atendimento dos índices econômicos previstos na alínea “c” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira.

e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

8.13.4. Qualificação Técnica

a) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Tópico 10 do [TR - Termo de Referência](#).

4.3. A empresa em análise, participou da licitação com o cadastro no status "homologado" no CADFOR, deste modo, foram analisados, como define o item 8.13 do edital, os seguintes documentos:

Item Edital	Documento	Atende	Evento SISLOG
8.13.1 "c"	Contrato Social	sim	Código 105308 - fls. 1/12
8.13.2 "a"	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	sim	Código 105307 - fl. 8
8.13.2 "b"	Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	sim	Código 105307 - fls. 18/20
8.13.2 "c"	Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal	sim	Código 105307 - fl. 27
8.13.2 "d"	Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Interessado	sim	Código 105307 - fl. 26
8.13.2 "e"	Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de Goiás	sim	Código 105307 - fl. 26

8.13.2 "f"	Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Domicílio do Interessado	sim	Código 105307 - fl. 25
8.13.2 "g"	Certidão Negativa de FGTS	sim	Código 105307 - fl. 22
8.13.2 "h"	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista	sim	Código 105307 - fl. 23
8.13.3 "a"	Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios	sim	Código 105308 - fls. 13/473
8.13.3 "c"	Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, demonstrando o Índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), superior a 1(um)	sim	Código 105307 - fl. 12
10.10.1.2 do TR	Comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido, mínimo de 10% do valor total estimado	sim	Código 105307 - fl. 13
8.13.3 "e"	Certidão Negativa de Falência	sim	Código 105307 - fl. 28
**	Documentos Pessoais com CPF - Sócios, Administradores e/ou Diretores	sim	Código 105307 - fl. 11
**	Declaração que não Emprega Menor	sim	Código 105307 - fl. 14
**	Declaração de Veracidade de Informações	sim	Código 105307 - fl. 17
**	Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento ME/EPP	sim	Código 105307 - fls. 15 e 21

4.4. Para fins da **Qualificação Técnica Operacional e Profissional**, tratada na Seção 10 do Termo de Referência, o quesito foi avaliado pelo área técnica demandante, conforme SISLOG 106723- Parecer Técnico, que considerou que a empresa em análise **ATENDE** aos requisitos.

Seção 10 do Termo de Referência	Documento	Evento SISLOG
10.15 - 1	Certidão de Registro ou inscrição junto ao CREA, da empresa e equipe técnica	Código 105308 - fld. 474/478
10.15 - 2 e 3	Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante e técnico-profissional do(s) reponsável(ies) técnico(s) indicado(s) pela licitante	Código 105308 - fl. 479/520
10.15.1	Declaração contendo o seguinte texto: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação"	Código 105307 - fl. 24
10.15.2	Comprovação de vinculação do profissional	Código 105308 - fls. 1/12
10.17	Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa da Visita Técnica	Código 105307 - fl. 16

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos acima expostos, **CLASSIFICO** a proposta comercial da empresa **Funcional Construções Ltda**, para no mérito **HABILITÁ-LA** pelo atendimento integral às condições dispostas no Edital e anexos.